LEI Nº 1.235

De 21 de março de 2006

Dispõe sobre a criação de Fundo Municipal de Previdência, em regime extraordinário, para atender aos pensionistas prejudicados pelo IPESP, com o rompimento unilateral de convênio assinado em 25/07/1961, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de março de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Previdência, em regime extraordinário, para atender, com exclusividade, a situação emergencial caracterizada pela suspensão dos pagamentos de pensão mensal aos beneficiários inscritos no convênio do IPESP – Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, assinado em 25 de julho de 1.961, com a autorização dada pela Lei nº 17, de 29 de março de 1.961, que foi cancelado, unilateralmente, por essa autarquia estadual, a partir de outubro de 2.005.

§ 1º Para os fins deste artigo, o Município assumirá os encargos do pagamento da pensão mensal, até que se solucione, pelas vias próprias, tanto a questão da obrigação de realizar o pensionamento, quanto

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pmpradopolis@yahoo.com.br
Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

da compensação pelo recebimento de contribuições pelo IPESP, determinada no artigo 202, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º Para suprir a falta de fonte própria de custeio da previdência extraordinária, a que se refere este artigo, o Município deverá ajuizar ação própria contra o IPESP, tanto de reparação de danos causados ao patrimônio público, quanto para evitar o seu enriquecimento ilícito, em virtude dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, a partir do mês de janeiro de 1962.

Art. 2º Com relação aos servidores inativos ainda inscritos na Carteira dos Servidores Municipais – CASEM, como contribuintes da obrigação previdenciária, para efeito de assegurar o direito de seus dependentes à percepção de pensão mensal, deverão manter o respectivo recolhimento junto ao Fundo Municipal de Previdência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A contribuição dos servidores inativos ainda inscritos na CASEM, a que se refere este artigo, será descontada em folha de pagamento no valor mensal correspondente a 6% (seis por cento) dos proventos da inatividade, juntamente com a contribuição de importância equivalente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal de Previdência, criado, extraordinariamente, na forma desta lei, deverá ser extinto de maneira gradativa, na medida em que não houver mais beneficiários e nem contribuintes com direito à percepção da pensão mensal do regime conveniado com o IPESP, em 25 de julho de 1.961.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência, principalmente, quanto à forma de organização do regime de previdência e do déficit técnico da falta de fonte própria de custeio, cujas reservas necessárias serão cobertas através de crédito adicional.

Art. 5º Para acorrer com as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir,

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pmpradopolis@yahoo.com.br
Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

no orçamento vigente, para o corrente exercício, crédito adicional especial, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 21 de março de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

MARLENE APARECIDA GALIASO
Diretora de Gabinete

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pmpradopolis@yahoo.com.br
Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP